

Luarema e Areido, sem reclamar nem pro-
testar por seus direitos, e prerogativas d'an-
tiquidade, reconhecendo por facto proprio o
Titulo, e prerogativas a elle inherentes,
parece que facilmente desistio das que
agora pretende reclamar. Por estes mo-
tivos, e pelas razões tomadas nas duas
Informações do Commissario Geral, e Pro-
curador da Fazenda, que adapto parece-
me injusta a pertença do Supp^{te}, sobre a
qual tambem nesta parte concordo como
Couselheiro Proi.^o da Fazenda, que será
conveniente mandar S. M. Consultar
o Supremo Tribunaal d' Justiça ao qual
está affecto identica questão d'antiquida-
de e precedencia. 8.º de Novembro de
1838 - 30 d' Novembro de
1838 - M. e L. - Em Off.^o do Sec. d' Estado
das Negocias Eclesiasticas - Off. Adjunto
do S. G. do C. - A. J. G. Ramos.

Idem de 15 d' Novembro de 1838
sobre o requerimento de D. Lau-
reana d' Anis Freire do Prado,
recallida no Real Ministerio das
Almugaras, pede licença para
sair da Clausura quando quizer

M. e L. - Em Off.^o do Sec. do Corre-
nte expedido pela Secretaria d' Estado das
Negocias Eclesiasticas mandame 8.º de

informar o Requerimento de D. Laureana de S. João
Freire do Prado, recolhida no Real Mosteiro das ¹¹⁴
Moenças, removida para este do de Olivença
o requerimento de seu marido Angelo Freire
Salles de Souza Cout., em qual pede licença pa-
ra sair da Claustura, quando quizer, visto ach-
ar-se desquitada de seu marido desde o prime-
iro de Junho do corrente anno, ordenando-
me que em minha resposta tivesse em vista
a informacão havida. Em cumprimento
do que me foi ordenado tenho a honra de le-
var ao conhecimento de V. Ex.^a que nao pode
ter habimento a plena Liberdade, que a
Supp.^{te} pretende pelas mesmas fundamen-
tas de sua Supplica, independente das dou-
tinimas reflexões emitidas pelo Eminen-
tissimo Patriarcha, a cujo saber, S. S. e
Christandade eu tributo o devido respeito e
maxima veneração. Sua Sentença de divorcio
seja dada por Juiz Secular Competente pela
Regra do Decreto de 16 de Maio de 1832: pela
que emina Meho Freire S. 45 e Not. 4.^o 5.^o pe-
to que se deduz da Ord. Liv. 5.^o 4.^o 19; que todas
Considerao esta causa nao spiritual, porque
nella se nao tracta se o Sacramento do Ma-
trimonio he valido, ou nullo; mas se exist-
tem servicia, se a vida d'alguns dos Conju-
ges periga na Sociedade Conjugal, que tem
por fim somente regular as direitas, q.^{as} he
resultao da dita Sociedade, apiniao q.^a he
apenas de como Advogado Tenho visto alguns

exemplos em contrario, decididas as licesias e
divorcio no Foro Ecclesiastico, tractandose só
no Civil a divisao das bens, quando perpe-
tua a separação: Ou digo, a mesma sentença
seja nulla por incompetencia do Juiz, como
emite S. Eminencia, e nao pertence a este
Extraordinario o decidir; em ambas as laras
a supp.^{te} está sujeita a seu marido, e sem se-
iencia e consciencia delle nao pode a se livre
arbitrio sair quando quiser. Se Valido e Com-
petente a sentença, em que se funda, e que
reputo tal, a separação quoad thorum faiz só
por 5 annos: e para que effectos Civil, em o-
das? para ver se neste decurso de tempo os
conjuges voltão ao amor social e a converter
como Deus manda; e então direito algum
Natural, Civil, ou Canonico pode privar o
marido de seguir e seguir as parças de sua
conorte. Por este direito fai que o marido
requere a reversão da supp.^{te} e a renuncia
para o consento, que pertence deixar por
humas vez. Segundo razao, segundo di-
recto, obrigação reciproca dos conjuges, q
resulta da separação temporaria; a supp.^{te}
tem direito especifico exceder alimentas
segundo as forças do laral; e o marido
tem obrigação de prestal-lhas: ora requere
da o pai, da o ensino, antigo proverbio;
como obrigação a supp.^{te} a seu marido o
alimentas humas desobediente, ingra-
to que pertence subtrair-se contra a con-

contudo delle abidas as deveser aqne reliqua
pela Sociedade Conjugal. e de modo algum
A Supp.^{te} está como em Depozito a cargo
de seo marido com sciencia, e consentimento
delle he justo a Licença quando Justificadas
as Causas da Sabido; sem ella o conceder-se-
lhe pode aggravar o mal que as Leis Civis
e Canonicas quixerão evitar nos meios de
estes Conjuges lançando mão. *Nullum in pro-*
o que se me ordenou; e. Ex.^a por em deci-
dirá o que for mais justo. D. Guarde a e. Ex.^a
- 29 d' Novembro de 1838 = M. e Ex.
Sus M. e S. d' Estado das Negocias Ecclesiasticas -
Dicas - O Adjudante P. do P. J. da C. - M. J.
G. Ramos

Idein de 5 d' Outubro del 1838
bre o requerimento do Bacharel
Alexandre José Gonçalves Ramos
pede ser nomeado Adjudante do
Proc.^o Geral da Coroa

Senhora = Supp.^{te} Alexandre José Gonçalves
Ramos depois de largos annos de serviço na Car-
reira da Magistratura com honra desinteresse
e intelligencia, mereceu por elles ser despa-
chado para o lugar de Corregedor da Com-
marca de Montemor com posse e venimen-
to de antiguidade na Relacao do Porto e ex-
ercicio, findo o triennio da Correicao; nes-
te lugar ter-se-o Supp.^{te} a Causa do legitimo